

**13º EDITAL DO PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DE
PERNAMBUCO – FUNCULTURA 2019/2020
EDITAL PARA PROJETOS NA ÁREA DE AUDIOVISUAL**

A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco e a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 16.113, de 05 de julho de 2017; da Lei nº 15.307, de 4 de junho de 2014, **TORNAM PÚBLICA** a Convocação dos Produtores Culturais inscritos no Cadastro de Produtores Culturais do Sistema de Incentivo à Cultura - SIC/PE, para apresentarem projetos culturais na área de Audiovisual, que pleiteiem incentivo ao Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – Funcultura, para análise, julgamento e aprovação pela Comissão Deliberativa do Funcultura, aplicando normas e exigências estabelecidas no presente Edital e anexos, que passam a fazer parte integrante deste Edital, à disposição dos interessados, para consulta, na sede da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, situada à Rua da Aurora, 463/469, térreo, bairro da Boa Vista, Recife/PE - CEP. 50.050-000, ou no Portal Cultura PE, no endereço <www.cultura.pe.gov.br/funcultura>. As inscrições deverão ser realizadas no período de 17 de fevereiro de 2020 a 06 de março de 2020.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, a seleção de projetos oriundos da produção Pernambucana independente de obras audiovisuais e eventos do setor, por intermédio do **Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – Funcultura**, para as categorias de **curta-metragem, games, difusão, formação, desenvolvimento do cineclubismo, revelando os pernambucos, pesquisa e preservação, desenvolvimento de longa-metragem, desenvolvimento de produtos para TV, Obra seriada de curta duração, Finalização e distribuição de longa-metragem, websérie/webcanal**, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestação do setor audiovisual em Pernambuco, reconhecendo suas peculiaridades e fases, contribuindo para o desenvolvimento do audiovisual no Estado.

1.2. Os projetos deverão abordar temáticas e valores culturais que expressem características brasileiras, promova a democratização do acesso aos bens culturais e a valorização de atividades formativas em Audiovisual.

1.3. É vedado o aporte na produção e na distribuição de obras audiovisuais de conteúdos religiosos ou político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televendas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador. Também é vedada obra pornográfica, obra videomusical, videoaula, promoção de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros, de acordo com as Instruções Normativas n.º 95 e n.º 104 da ANCINE.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Por meio deste Edital o **Funcultura** disponibilizará recursos financeiros no valor total de **R\$ 9.280.000,00 (nove milhões, duzentos e oitenta mil reais)** para o 13º Edital do Programa de Fomento à Produção Audiovisual de Pernambuco.

2.2. O valor disponível para aprovação de projetos culturais será distribuído nas seguintes categorias:

Categorias	Funcultura
I - Curta-metragem e média-metragem	R\$ 2.000.000,00
II - Difusão	R\$ 1.700.000,00
III - Formação	R\$ 1.000.000,00
IV - Desenvolvimento do Cineclubismo	R\$ 600.000,00
V - Revelando os Pernambucos	R\$ 600.000,00
VI - Games	R\$ 150.000,00
VII - Pesquisa e Preservação	R\$ 300.000,00
VIII - Desenvolvimento de Longa-Metragem	R\$ 600.000,00
IX - Desenvolvimento de Produtos para TV	R\$ 600.000,00
X - Obra seriada de curta duração	R\$ 400.000,00
XI - Finalização e distribuição de longa-metragem	R\$ 1.270.000,00
XII – Websérie/Webcanal	R\$ 60.000,00
TOTAL	R\$ 9.280.000,00

2.3. A Comissão Deliberativa poderá remanejar, entre as categorias elencadas, até 10% dos valores acima determinados, de valores remanescentes, com o objetivo de atender às especificidades e demandas dos projetos apresentados neste edital.

2.4. No caso de não haver demanda suficiente para concorrer aos recursos disponibilizados para alguma das categorias acima elencadas a Comissão Deliberativa do Funcultura poderá remanejar o valor remanescente para qualquer outra categoria, mesmo que ultrapasse os 10% acima descritos.

2.5. Os recursos porventura remanescentes de uma categoria poderão ser redistribuídos para as demais, por entendimento da Comissão Deliberativa do Funcultura, na forma e critérios por ela estabelecidos.

3. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. Os projetos poderão ser inscritos por proponentes regularmente cadastrados no Cadastro de Produtor Cultural - CPC do Funcultura, assumindo a responsabilidade legal pelo projeto e seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste edital.

3.1.1. As inscrições para projetos nas categorias **Desenvolvimento de projeto (Longa-metragem e Produtos para TV)** e **Obra seriada de Curta duração (Produtos para TV)** são abrangentes a proponentes cadastrados tanto como pessoa física, como pessoas jurídicas no CPC do Funcultura.

Categorias	Proponência
I - Curta-metragem e média-metragem	Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI
II - Difusão	Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI
III - Formação	Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI
IV - Desenvolvimento do Cineclubismo	Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI
V - Revelando os Pernambucos	Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI
VI - Games	Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI
VII - Pesquisa e Preservação	Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI
VIII - Desenvolvimento de Longa-Metragem	Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI
IX - Desenvolvimento de Produtos para TV	Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI
X - Obra seriada de curta duração	Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI
XI - Finalização e distribuição de longa-metragem	Apenas Pessoa Jurídica
XII – Websérie/Webcanal	Pessoa Física ou MEI (entre 18 e 29 anos no ato da inscrição)

3.1.2. Entende-se por Empresa Produtora Brasileira Independente, com sede em Pernambuco, aquela constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no Estado de Pernambuco, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras, que não tenha qualquer associação ou vínculo com empresas de serviços de radiodifusão e cabo-distribuição de sons e imagens, ou operadoras de comunicação eletrônica de massa.

3.1.2.1. É vedada a alteração de empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que preservadas as condições para o contrato de investimento e a manutenção da sede da empresa na mesma unidade federativa.

3.2. Limita-se a **04 (quatro)** o número máximo de projetos que podem ser inscritos por cada proponente.

3.2.1. Caso o proponente apresente mais de **04 (quatro)** projetos os últimos inscritos serão desconsiderados.

3.2.2. Cada proponente **pessoa jurídica** poderá ter aprovado apenas **01 (um) projeto** neste Edital, contanto que não ultrapasse o valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), desembolsados pelo Funcultura;**

3.2.3. Cada proponente **Microempreendedor Individual - MEI** poderá ter aprovados até **02 (dois) projetos** neste Edital, contanto que em categorias ou subcategorias diferentes, e que a soma deles não ultrapasse o valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

3.2.4. Cada proponente **pessoa física** poderá ter aprovados até **02 (dois) projetos** neste Edital, contanto que em categorias ou subcategorias diferentes e que a soma deles não ultrapasse o valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);**

3.2.5. O Proponente poderá aprovar o total de até **03 (três) projetos** por ano, considerando todos os Editais do Funcultura no mesmo ano, nos termos do Art. 34 da Lei 16.113/2017.

3.2.6. Quanto à execução do Projeto, o Proponente poderá executar simultaneamente até **04 (quatro)** projetos em um único exercício fiscal, sendo contabilizado o histórico de aprovações em todos editais anteriores do Funcultura.

3.2.6.1. A conferência do limite informado nos **itens 3.2.6** se dará no ato da entrega da documentação para contratação do projeto e será feita pela FUNDARPE.

3.2.6.2. Será estabelecido, sob pena de arquivamento, o prazo de 30 dias, contados a partir da solicitação da Secretaria Executiva do Funcultura para que os produtores culturais com projetos aprovados cumpram as exigências formuladas pela Comissão Deliberativa e apresentem a documentação necessária, ambas completas e satisfatórias, à emissão de nota de empenho e respectiva assinatura do Termo de Compromisso.

3.2.6.3. Entende-se como **projeto em execução** aquele que recebeu a primeira parcela de recurso, e como **projeto concluído**, aquele que solicitou o Atestado de Execução.

3.2.7. Não poderão apresentar projetos culturais, simultaneamente e na vigência do mesmo Edital de Convocação, os sócios dirigentes responsáveis, como pessoa física, e a sociedade, como pessoa jurídica, da mesma forma não poderão a pessoa física e seu respectivo MEI.

3.3. As inscrições serão feitas separadamente para cada uma das categorias ou subcategorias descritas neste Edital. Entende-se por categorias e subcategorias as elencadas abaixo:

I. Categoria Curta-metragem ou Média-metragem;

II. Categoria de Difusão, com as subcategorias:

- a) Festival ou mostra; e
- b) Prensagem e Distribuição de produtos audiovisuais pernambucanos.

III. Categoria de Formação.

IV. Categoria de Desenvolvimento do Cineclubismo.

V. Categoria Revelando os Pernambucos, com as subcategorias:

- a) Curta-metragem Revelando; e
- b) Difusão – Mostras e Festivais.

VI. Categoria Games;

VII. Categoria de Pesquisa e Preservação;

VIII. Desenvolvimento de Longa-Metragem;

IX. Desenvolvimento de Produtos para TV;

X. Obra seriada de curta duração;

XI. Finalização e distribuição de longa-metragem;

XII. Websérie/Webcanal.

3.3.1. Projetos de Longa-metragem, incentivados na produção em edições anteriores pelo Edital Funcultura Audiovisual, poderão concorrer às fases de finalização e distribuição de longa-metragem, previstas neste edital, contanto que comprovem a realização da fase anterior ou que estejam cumprindo a fase anterior e dentro do prazo regular de execução.

3.3.2 Projetos das categorias Difusão e Formação, já incentivados para edições anteriores pelo Edital Funcultura Audiovisual só poderão concorrer para nova edição, comprovando a execução integral do projeto incentivado pelo edital anterior, ou que estejam sendo executada no período do julgamento, visto que é exigência a apresentação de proposta para realização integral desses produtos.

3.3.3. Projetos de curta e média-metragem, já incentivados pelo Edital Funcultura Audiovisual, não poderão concorrer, visto que é exigência a apresentação de proposta para realização integral do produto.

3.4. Projetos homônimos ou similares a projetos submetidos em edições anteriores ao Funcultura – em qualquer categoria - só poderão ser submetidos a este Edital por outro proponente, se autorizado pelo proponente responsável pelo projeto pretérito ou pelo detentor legal dos direitos autorais, em documento **com firma reconhecida**.

3.5. Os proponentes interessados poderão inscrever seus projetos solicitando ao Funcultura incentivo de qualquer valor, desde que sejam respeitados os tetos estabelecidos para cada categoria e subcategoria, bem como o limite determinado pela natureza jurídica do proponente, definidas neste edital.

3.5.1. Serão desclassificados, na fase de análise documental e de atendimento às exigências, projetos cujos valores solicitados ao Funcultura sejam superiores aos determinados neste edital.

3.6. No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela empresa proponente.

3.7. No caso de projetos realizados em coprodução internacional, deverão ser observados os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, e da Instrução Normativa ANCINE nº 106, de 24 de julho de 2012, além das seguintes disposições:

a) A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato definitivo com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, consularizado e com tradução juramentada, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a obra, em original ou fotocópia autenticada.

3.8. Para efeito deste Edital, entende-se como equipe básica de cada projeto, que deverá constar **obrigatoriamente** na equipe principal – informada no formulário de inscrição -, e responder, junto com o proponente, pelos aspectos técnicos e/ou artísticos da obra proposta, os profissionais abaixo descritos:

I. Produtor (para os projetos de todas as categorias): é aquele que assume a responsabilidade técnica pelo projeto (em qualquer categoria) e seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

II. Diretor e roteirista (para todos os produtos audiovisuais: longa, curta, média e produtos para televisão. Exceto para as linhas de desenvolvimento de projeto (Longa ou TV), que podem omitir, nesta fase o nome do diretor): é aquele que responde pela criação e qualidade artística do projeto, que roteiriza ou dirige, artística e tecnicamente, a equipe de produção e o elenco, por meio da análise e interpretação do roteiro do filme, adequando-o à sua realização de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Edital;

III. Diretor de programação e/ou curador e/ou coordenador técnico (para todos os projetos de Difusão e Incentivo ao Cineclubismo): é o profissional que responde tanto pela qualidade técnica quanto artística do projeto e igualmente por sua realização, articulando os diversos colaboradores envolvidos, de acordo com os prazos e as condições estabelecidas neste Edital;

IV. Pesquisador (para todos os projetos de Pesquisa): é aquele que assume a responsabilidade técnica da pesquisa e seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

V. Professor e/ou Oficineiro e/ou Coordenador Pedagógico (para todos os projetos de Formação e outros que incluam atividades de formação): é aquele que assume a responsabilidade técnica nos projetos de formação propostos, bem como o seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

VI. Técnico em Preservação (para todos os projetos de Preservação): é aquele que assume a responsabilidade técnica ou fiscaliza a execução e emite laudo técnico do acervo ou obra a ser restaurada ou preservada, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

VII. Programador e/ou game designer e/ou artista (designer) para os projetos de Games: é aquele que assume a responsabilidade técnica pela parte de programação/lógica do projeto, pelo conceito artístico e pelo *Game Design Document* (ANEXO 11).

3.8.1. Para efeito de composição de equipe principal, não será considerada a proponente como função.

3.8.2. O proponente deverá apresentar, no ato de inscrição, as cartas de anuência de toda equipe principal, constando, no mínimo, os profissionais elencados no item 3.8 em cada projeto, de acordo com a categoria ou subcategoria à qual concorre (ANEXO 8).

3.8.2.1. As cartas deverão ser impressas, assinadas de próprio punho, escaneadas e anexadas ao projeto, porém não são admitidas cartas com assinaturas eletrônicas ou digitais.

3.8.3. Para todos os projetos de produção de obras audiovisuais os proponentes deverão apresentar, no ato de inscrição, na sua equipe principal, no mínimo, os profissionais que exercerão as funções de:

I. Produtor;

II. Diretor;

III. Roteirista (exceto para as subcategorias de finalização e distribuição de longa-metragem e finalização de curta-metragem).

3.8.4. As funções descritas nos incisos do Item **3.8.3** devem ser exercidas por, no mínimo, dois profissionais distintos. Não serão aceitos projetos nos quais conste apenas um profissional na equipe principal.

3.8.5. Em caso de coautoria do roteiro ou codireção, será exigido que pelo menos um dos correteiristas ou codiretores seja pernambucano nato ou residente em Pernambuco há no mínimo um ano. Esta comprovação deverá ser feita por dois comprovantes de residência, sendo um de um ano atrás e outro atualizado ou por documento de identidade, comprovando a naturalidade. **Carteira de motorista não comprova naturalidade.**

3.8.6. O mesmo diretor só poderá compor a equipe principal do projeto, nesta função, em até 02 (dois) projetos aprovados na vigência desse Edital, sendo que pelo menos 1 (um) deles em obra audiovisual de direção coletiva e, simultaneamente, em categorias ou subcategorias diferentes.

3.9. Em caso de projetos de obras audiovisuais de direção coletiva, a maioria dos diretores deverão ser pernambucanos natos ou residentes há pelo menos um ano no estado.

3.9.1. Entende-se por obra coletiva aquela que resulta da reunião de obras ou partes de obras que conservem sua individualidade, desde que esse conjunto, em virtude de trabalho de seleção e coordenação realizado sob a iniciativa e direção de uma pessoa física ou jurídica, tenha um caráter autônomo e orgânico.

3.9.2. Para efeito deste edital entende-se como **obra audiovisual de direção coletiva** aquela que reúne pelo menos três profissionais nesta função.

3.9.3. Projetos que proponham a realização de obra(s) audiovisual(is) de direção coletiva deverão informar todo(a)s os diretores no formulário de inscrição, no campo equipe principal, bem como anexar as suas respectivas cartas de anuência e currículos.

4. DAS INSCRIÇÕES NA CATEGORIA CURTA-METRAGEM OU MÉDIA-METRAGEM

4.1. Os proponentes interessados em concorrer na categoria curta ou média-metragem deverão apresentar seus projetos para a realização integral do filme (todas as fases) ou finalização, incluindo as cópias finais, obedecendo aos limites estabelecidos abaixo, por cada modalidade de incentivo:

I. Curta ou média-metragem no gênero documentário – valor máximo R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II. Curta ou média-metragem no gênero ficção – valor máximo R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III. Curta ou média-metragem no gênero animação – valor máximo R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

IV. Finalização de curta ou média-metragem (em qualquer gênero) – valor máximo por projeto R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e

V. Curta-metragem Modalidade Ary Severo – valor máximo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

4.1.1. Entende-se por curta-metragem: obras cinematográficas no gênero ficção, documentário ou animação, com duração máxima de 20 (vinte) minutos.

4.1.2. Entende-se por média-metragem: obras cinematográficas no gênero ficção, documentário ou animação, cuja duração é superior a 20 (vinte) minutos e inferior a 70 (setenta) minutos.

4.1.3. Todos os produtos desta categoria devem ser finalizados em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels, exemplo: 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV, não sendo admitidos formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros, podendo ser empregados outros suportes no processo de captação de imagens.

4.2. São regras e exigências específicas de cada fase ou modalidade de curta-metragem:

I. Anexar ao projeto técnico roteiro ou argumento, **devidamente registrado na Fundação Biblioteca Nacional (FBN)**, de acordo com o abaixo solicitado:

- a) **Em caso de obras audiovisuais de ficção:** roteiro cinematográfico com divisão de cenas, com diálogos e textos de narração completos;
- b) **Em caso de obras audiovisuais no gênero documentário:** roteiro cinematográfico indicativo, com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração e indicação de possíveis depoimentos e entrevistas ou argumento com descrição da estrutura do documentário: indicação de pesquisa, descrição de perfil de personagens, quando couber e abordagem do tema – com mínimo de quatro e máximo de dez laudas; e
- c) **Em caso de obras audiovisuais que utilizem técnicas de animação:** roteiro cinematográfico com diálogos e textos de narração completos, e pelo menos duas páginas de *storyboard* do filme; indicação de estudos dos personagens, cenários e enquadramentos, além de desenho dos principais personagens com um ou dois parágrafos de descrição para cada um.

II. Para concorrer à **fase de finalização**, deverão ser anexadas o roteiro cinematográfico, imagens captadas (trechos) ou corte do filme em DVD no ato da inscrição, sob pena de desclassificação na fase de atendimento às exigências.

III. Para concorrer à **modalidade Ary Severo**:

- a) Serão incentivados pelo menos 06 (seis) roteiros inéditos para incentivo aos primeiros filmes, como forma de incentivar a renovação e inserção de novos realizadores pernambucanos ou residentes no estado há pelo menos um ano; e
- b) Esta categoria só pode ser pleiteada no caso do profissional que desempenha a função de direção nunca ter tido filmes anteriores incentivados e/ou patrocinados por editais e/ou concursos e/ou prêmios nesta função.

4.3. Todos os projetos dessa categoria deverão - **obrigatoriamente** - incluir seus orçamentos e cópias finais a inserção das seguintes modalidades de acessibilidade comunicacional: Audiodescrição (AD), Legenda para Surdos e Ensurdecidos (LSE) e Libras.

5. DAS INSCRIÇÕES NA CATEGORIA DIFUSÃO

5.1. Os proponentes interessados em inscrever projetos na categoria difusão deverão apresentá-los respeitando os tetos estabelecidos para as subcategorias abaixo descritas:

I. Propostas de prensagem e distribuição de produtos audiovisuais pernambucanos ou de coprodução pernambucana pré-existentes (coletâneas, filmografias e outros) – **valor máximo por projeto R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);**

II. Propostas de festivais ou mostras de cinema, vídeo e outros produtos audiovisuais - incluindo ou não oficinas, cursos e seminários ligados à área, que deverão ser enquadrados em um dos três níveis abaixo elencados:

- a) **NÍVEL I** – Valor máximo de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que atenda, pelo menos, dois dos critérios abaixo definidos:
 - 1. Eventos que já se realizam a pelo menos duas edições com periodicidade regular, com duração mínima de 5 (cinco) dias;
 - 2. Eventos que abranjam outros estados e/ou países em suas programações;
 - 3. Que envolvam o mínimo de 30 pessoas em suas equipes de trabalho diretas;
 - 4. Que no seu histórico comprove a capacidade de atração do público com média mínima diária de 500 pessoas.

Atenção: O projeto só acessará o valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), se o recurso do Funcultura significar valor igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do orçamento total do projeto. Caso o valor solicitado ao Funcultura represente menos de 40% (quarenta por cento) do valor global do projeto, o proponente se enquadrará no NÍVEL II. Havendo, após a aprovação do projeto, a captação de novos aportes financeiros, e que ultrapasse o percentual aqui limitado do NÍVEL I, deverá o projeto ser readequado ao teto do NÍVEL II.

- b) **NÍVEL II** – Valor máximo de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Que atenda, pelo menos, dois dos critérios abaixo definidos:

1. Eventos que já se realizam com periodicidade regular a pelo menos duas edições, com duração mínima de 3 (três) dias;
2. Eventos que abranjam outros Estados em suas programações;
3. Que envolvam o mínimo de 20 pessoas em suas equipes de trabalho diretas;
4. Que no seu histórico comprove a capacidade de atração do público com média mínima diária de 300 pessoas.

c) **NÍVEL III** – Valor máximo de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Para todos os demais projetos de Mostras e/ou Festivais não enquadrados no nível I e II e com duração mínima de dois dias, incluindo Mostras e/ou Festivais em primeira edição.

5.1.1. Os projetos que concorrem aos Níveis I ou II deverão **obrigatoriamente** comprovar o enquadramento no nível, sob pena de desclassificação na análise de atendimento às exigências do edital, em página(s) anexas ao **Anexo 1**, com o título Comprovação de Nível seguida do título do critério que está comprovando:

- a) A comprovação de realização anterior e periodicidade regular, bem como de abrangência da curadoria, poderá ser feita através de folders ou catálogos de edições anteriores, matérias de jornais e sites;
- b) A comprovação de equipe deverá ser feita através de expediente constante em catálogos ou sites de edições anteriores ou por lista de equipe, acompanhada das respectivas assinaturas;
- c) A comprovação de capacidade de atração do público deverá ser feita através de matérias de jornais, sites, e outras publicações.

5.1.2. Projetos cujo valor total exceda aos limites desta área de Seleção Pública serão aceitos desde que os valores solicitados ao Funcultura não ultrapassem os limites definidos no item 5.1. As fontes de financiamento dos valores excedentes deverão ser indicadas no ato da inscrição.

5.1.3. Projetos de festivais e mostras que concorrem para a primeira edição, deverão ser obrigatoriamente encaixados na faixa de incentivo do **Nível III**.

5.2. São regras e exigências desta subcategoria:

I. Para projetos de prensagem e distribuição o proponente deve anexar cópia integral do trabalho, gravada em DVD, e no caso de ter encartes, devem ser apresentadas as especificações técnicas do mesmo. A tiragem mínima deverá ser de 1.000 (um mil) exemplares.

II. No caso de projetos de difusão que englobem oficinas, cursos, palestras, congressos e seminários o proponente deverá anexar:

- a) Currículo dos profissionais que irão ministrar aulas e/ou palestras e termo(s) de anuência dos ministrantes ou do um coordenador pedagógico; e

- b) Informar: tema, plano de curso e/ou oficinas ou (pré) programação do evento, metodologia, **carga horária mínima, número de vagas disponíveis e região onde será ofertada, preço de inscrição.** (Preencher e apresentar o **Anexo 7**)

III. Projetos de difusão devem obrigatoriamente informar o preço de ingressos e/ou inscrição/adesão e/ou de venda de produtos (quando houver), sob pena de desclassificação no caso de omissão dessas informações.

IV. Os projetos de difusão aprovados neste edital **deverão** disponibilizar conteúdos audiovisuais para ações itinerantes nos cinemas que compõem o **Programa Cine de Rua**, devendo realizar ainda pelos menos 02 (duas) ações de formação e/ou debates e/ou atividades de interação com o público, sendo pelo menos uma realizada em um equipamento localizado fora da RMR.

6. DAS INSCRIÇÕES NA CATEGORIA FORMAÇÃO

6.1. Os proponentes interessados em inscrever projetos na categoria de Formação deverão apresentar seus projetos para a realização do produto incluindo todas as suas etapas de realização, solicitando qualquer valor, desde que respeitados os tetos estabelecidos neste edital, de acordo com a natureza do proponente.

a) Na categoria de Formação, serão incentivados no mínimo **10 (dez) projetos**.

6.1.1. Entende-se por projetos de formação propostas de oficinas e/ou cursos e/ou congressos e/ou seminários e/ou fóruns ligados à área do audiovisual.

6.2. São regras e exigências para categoria de Formação:

I. Informar: tema, plano de curso e/ou oficinas, metodologia, carga horária mínima, número de vagas e preço de inscrição/adesão, sob pena de desclassificação no caso de omissão dessas informações. (Preencher e apresentar o **Anexo 7**);

II. Anexar os currículos dos profissionais que irão ministrar aulas e/ou palestras e apresentar o(s) termo(s) de anuência dos ministrantes com o projeto; e

III. Os projetos inscritos na categoria Formação deverão destinar pelo **menos 50% (cinquenta por cento)** das suas vagas para o público-alvo composto por: estudantes de escolas públicas, mulheres, negros(as), indígenas e pessoa deficientes (isoladamente ou cumulativamente).

IV. No caso das ações de capacitação, as atividades presenciais devem ser realizadas na mesma Unidade da Federação do órgão ou entidade local.

6.3. No processo de seleção das propostas de formação serão priorizados os temas a seguir, de forma combinada ou isolada:

1) Produção executiva; 2) Legislação, financiamento e negócios; 3) Roteiro; 4) Coordenação de comercialização; 5) Efeitos especiais; 6) Colorista; 7) *Controller*; 8) Animação; 9) Assessoria jurídica; 10) Negócios e financiamento no Audiovisual; 11) Distribuição; 12) Leis de incentivos e financiamento; 13) Coprodução internacional; 14) Finanças (Contabilidade, tributos, fluxo de caixa); 15) Gestão de projetos; 16) Gestão de direitos (legislação e contratos); 17) Gestão de empresa; 18) Marketing / Comercial; 19) Novas mídias; 20) Preparação de Elenco.

7. CATEGORIA DESENVOLVIMENTO DO CINECLUBISMO

7.1. A categoria Desenvolvimento do Cineclubismo selecionará pelo menos um projeto por cada uma das 12 (doze) Regiões de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco, nas seguintes subcategorias abaixo:

- I. Criação de cineclubes;
- II. Manutenção de cineclubes; e
- III. Projetos de interação de linguagens dentro dos cineclubes.

7.1.1. Exige-se que as atividades desta categoria sejam desenvolvidas na RD do proponente.

7.1.2. Entende-se por Cineclube uma associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema, realizando atividades correlatas, tais como palestras e debates acerca da linguagem audiovisual e conteúdos exibidos. Os cineclubes têm uma estrutura democrática e visam à formação e a multiplicação de público para o setor audiovisual.

7.1.3. Para esta categoria não haverá a fase de defesa oral dos projetos durante o julgamento.

7.1.4. Para esta categoria existe um formulário específico para apresentação de projetos a este edital: **Anexo 2** – Formulário para Projetos de Desenvolvimento do Cineclubismo.

7.1.5. A equipe informada no formulário precisa ser composta por pelo menos **02 (duas) pessoas** que devem residir na mesma Região de Desenvolvimento do proponente, o que deve ser demonstrado através de um **comprovante de residência atual** de cada um desses profissionais.

7.1.6. Cada projeto poderá ter valor máximo de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** para sua realização integral.

7.2. Para inscrição nesta categoria são regras e exigências:

I. Para todas as modalidades (**criação, manutenção ou interação de linguagens**):

- a) No caso de propostas de itinerância em ambientes fechados serão exigida(s) carta(s) de anuência(s) dos locais onde ocorrerão as sessões, podendo a(s) mesma(s) serem emitidas por Secretarias de Educação (no caso de escolas públicas) ou associações e outras instituições. Nos casos de itinerância em praças e logradouros públicos não é necessária a prévia anuência. **A itinerância somente poderá acontecer na mesma RD do proponente do projeto**

e por cineclubes que solicitem a fase de Manutenção ou Interação entre Linguagens, sendo vedada a itinerância para projetos que pleiteiam a subcategoria Criação de Cineclubes;

- b)** As rubricas previstas no orçamento – financiadas pelo Funcultura – somente poderão ser utilizadas na viabilização de ações relativas às atividades cineclubistas – aluguel de equipamentos, filmes - bem como na divulgação de sessões, impressão de críticas e artigos, pagamento de profissionais, entre outros. Não é permitida a compra de equipamentos nem qualquer bem durável de acordo com a legislação vigente;
- c)** É possibilitado aos cineclubes e cines+cultura inserir em suas planilhas os custos de aluguel de equipamentos de projeção e aluguel de filmes; e
- d)** É possibilitado aos cineclubes e cines+cultura inserir em suas planilhas os custos de aluguel de espaços para realização das sessões cineclubistas.

II. Para a modalidade criação de cineclubes:

- a)** **Prova da existência de local viável à instalação do cineclubes e adequado para realização das sessões e demais ações** – que deverá ser comprovada através de **fotos e carta de anuência** do proprietário ou locatário do imóvel.

III. Para a modalidade manutenção de cineclubes:

- a)** A comprovação de que o cineclubes ou cine+cultura está em atividade há pelo menos três meses deve ser feita por meio de folders, matérias de jornais, *sites*, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou relatório de sessão e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclubes e/ou contrato do cine+cultura com o MinC.

IV. Para a modalidade interação de linguagens:

- a)** Esta linha destina-se a extensão da atividade cineclubista – em cineclubes ou cines+cultura já em atividade há no mínimo três meses – e visa à interação da atividade cineclubista com outras linguagens como: eventos musicais, dança, seminários, esquetes teatrais, exposições, saraus e manifestações artísticas em geral.
- b)** A comprovação de que o cineclubes ou cine+cultura está em atividade há pelo menos três meses deve ser feita por meio de *folders*, matérias de jornais, *sites*, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclubes e/ou contrato do cine+cultura com o MinC.
- c)** Serão exigidos, nesta modalidade, os anexos referentes às atividades de interação de linguagens a serem desenvolvidas pelos cineclubes, com pelo menos: **currículo(s) do(s)**

artista(s) e/ou grupo(s), além da carta de anuência e programação das atividades de interação.

7.3. Caso não sejam inscritos projetos de alguma(s) das Regiões de Desenvolvimento, ou os projetos inscritos por proponentes de alguma RD não estejam com qualidade mínima necessária a sua aprovação – conforme parecer das Comissões de Assessoramento Técnico e Temático e da Comissão Deliberativa do Funcultura – os valores remanescentes passarão às demais RD's a fim de incentivar quaisquer outros projetos desta categoria, ou ainda ser remanejado para outra categoria, a critério da Comissão Deliberativa do Funcultura.

8. CATEGORIA REVELANDO OS PERNAMBUCOS

8.1. A categoria “Revelando os Pernambucos” selecionará pelo menos um projeto por cada uma das 12 Regiões de Desenvolvimento (RD) do Estado de Pernambuco, nas seguintes modalidades.

I. Curta-metragem: filme com duração entre **5 e 20 minutos** nos gêneros ficção, animação ou documentário, de história original e inédita.

II. Mostra ou Festival de Cinema: evento que promova exibição de filmes – dando prioridade a obras audiovisuais nacionais e/ou pernambucanas, com duração mínima de 3 (três) dias.

8.2. Cada projeto poderá ter o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para sua realização integral.

8.3. Esta modalidade tem formulários específicos, anexos a este edital como: **Anexo 3** – Formulário Revelando os Pernambucos para curta metragem; **Anexo 4** – Formulário Revelando os Pernambucos para mostras e festivais; **Anexo 5** – Divisão de cidades por Região de Desenvolvimento (RD) no Estado de Pernambuco e **Anexo 6** – Documento comprobatório de roteiro original.

8.4. Poderão concorrer na categoria “Revelando os Pernambucos”, pessoas físicas, jurídicas ou MEIs, residentes em alguma cidade da RD na qual será executado o projeto, que estejam com o Cadastro de Produtor Cultural – CPC regular.

8.5. Exige-se que os produtos desta categoria sejam desenvolvidos na RD do proponente – mostras, festivais e curtas-metragens.

8.6. Para esta modalidade, especificamente, não haverá a fase de defesa oral dos projetos durante o julgamento.

8.7. Caso não sejam inscritos projetos de alguma(s) das Regiões de Desenvolvimento, ou os projetos inscritos por proponentes de alguma RD não estejam com qualidade mínima necessária a sua aprovação – conforme parecer das Comissões de Assessoramento Técnico e Temático e da Comissão Deliberativa do Funcultura – os valores remanescentes passarão às demais RD's a fim de incentivar quaisquer outros projetos desta categoria, ou ainda ser remanejado para outra categoria, a critério da Comissão Deliberativa do Funcultura.

8.8. No caso de curta-metragem nesta categoria, exige-se que:

I. Seja apresentado o projeto no Formulário **Anexo 3**.

II. O diretor, o roteirista e o produtor (para curtas-metragens) residam na mesma Região de Desenvolvimento do proponente, o que deve ser demonstrado através de um **comprovante de residência atual** de cada um desses profissionais.

III. Em caso de coautoria do roteiro, ou codireção será exigido que pelo menos 01(um) dos roteiristas ou diretores tenha a documentação referida acima.

IV. Anexar ao projeto técnico (no próprio formulário) o roteiro ou argumento, de acordo com o abaixo solicitado:

- a) **Em caso de obras audiovisuais de ficção:** roteiro cinematográfico com divisão de cenas, com diálogos e textos de narração completos.
- b) **Em caso de obras audiovisuais no gênero documentário:** roteiro cinematográfico indicativo, com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração e indicação de possíveis depoimentos e entrevistas ou argumento com descrição da estrutura do documentário: indicação de pesquisa, descrição de perfil de personagens, quando couber e abordagem do tema – com mínimo de quatro e máximo de dez laudas.
- c) **Em caso de obras audiovisuais que utilizem técnicas de animação:** roteiro cinematográfico com diálogos e textos de narração completos, e pelo menos duas páginas de *storyboard* do filme; indicação de estudos dos personagens, cenários e enquadramentos, além de desenho dos principais personagens com um ou dois parágrafos de descrição para cada um.

V. Para esta modalidade, especificamente, não haverá exigência de registro na Fundação Biblioteca Nacional (FBN) para os roteiros de curta metragem. Este será substituído pelo preenchimento do **Anexo 6**, sendo:

- a) MODELO 1 para o caso do proponente não ser o autor do roteiro do filme, observando que o autor também deve ser residente na mesma RD na qual concorre.
- b) MODELO 2 no caso do próprio proponente ser autor do roteiro.

8.9. No caso de eventos de difusão nesta categoria, exige-se que:

I. Seja apresentado o projeto no Formulário **Anexo 4**;

II. O diretor de programação ou coordenador técnico e o produtor residam na mesma Região de Desenvolvimento do proponente, o que deve ser demonstrado através dos comprovantes de residência de cada um desses profissionais, sendo um de 01 (um) ano atrás e outro atual;

III. O evento tenha a duração mínima de 03 (três) dias consecutivos; e

IV. No caso do projeto agregar ações de formação, deve-se preencher também o **Anexo 7**, informando: tema, plano de curso e/ou oficinas ou (pré)programação do evento, metodologia, carga horária mínima, número de vagas disponíveis e região onde será ofertada, preço de inscrição.

9. DAS INSCRIÇÕES NA CATEGORIA GAMES

9.1. Os proponentes interessados em concorrer na categoria games, deverão apresentar seus projetos para a realização de **Game Experimental/Autoral**. Ao todo serão selecionados 03 (três) projetos, sendo que cada proposta selecionada receberá o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

9.1.1. Entende-se por **Game Experimental/Autoral** o game de porte pequeno que apresenta inovações tecnológicas e/ou artísticas e/ou aborda questões sociais/culturais atuais, considerando o setor nacional de produção de games. Incluem-se *webgames*, games para plataformas mobile, arte digital interativa, protótipos para games maiores, dentre outros.

9.2. É exigência para categoria de Games o preenchimento do **Anexo 1**, bem como **Anexo 11** referente ao *Game Design Document* (GDD).

9.2.1. Entende-se por GDD, o documento que contém as principais informações e parâmetros sobre os aspectos de desenvolvimento e produção do game.

9.3. Para esta categoria não haverá a fase de defesa oral dos projetos durante o julgamento.

10. DAS INSCRIÇÕES NAS CATEGORIAS PESQUISA E PRESERVAÇÃO

10.1. Os proponentes interessados em inscrever projetos nas categorias de Pesquisa e Preservação, aqui entendidas como categorias distintas, deverão apresentar seus projetos para a realização do produto incluindo todas as suas etapas de realização, solicitando qualquer valor, desde que respeitados os tetos estabelecidos neste edital, de acordo com a natureza do proponente.

10.1.1. Entende-se por projeto de pesquisa proposta que visa estudar, investigar, mapear, sistematizar e levantar dados sobre o audiovisual pernambucano, através de processos metodológicos que resultem conhecimento sobre o tema, que devem ser disponibilizados para o público através de publicações, prensagem de DVD ou sites.

10.1.2. Entende-se por projetos de preservação os que visam restaurar obra(s) audiovisual(is) ou requalificar acervos audiovisuais, com garantia de acesso ao público.

10.2. São regras e exigências para projetos de pesquisa sobre o audiovisual pernambucano:

I. Respeitar as exigências e tetos abaixo estabelecidos, para valores solicitados ao Funcultura:

- a) Pesquisa que resulta em criação de sítio eletrônico (*site*) específico, mantido na web por pelo menos 02 (dois) anos – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) Pesquisa que resulta em Manutenção de sítio eletrônico (*site*) por pelo menos 01 (um) ano – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- c) Pesquisa que resulta em publicação de livros, manuais ou catálogos especializados em audiovisual pernambucano, com tiragem mínima de 1.000 (um mil) exemplares, com mínimo de 100 páginas – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- d) Pesquisa que resulta DVD e/CD-ROM, com tiragem mínima de 1.000 (um mil) exemplares – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- e) Pesquisa que resulta em *e-books* (livro digital) – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e
- f) Pesquisa que resulta em revista especializada, com pelo menos cinco edições/ano e tiragem mínima de 1.000 (um mil) exemplares por tiragem – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

II. É condição para a categoria Pesquisa: criação ou manutenção de site ou livro digital (*e-book*):

- a) A apresentação detalhada do projeto, com descrição da arquitetura de informação do site (mapa de site) ou dos capítulos do *e-book* (sumário), do conteúdo a ser abordado e disponibilizado *online* (*downloads*) etc;
- b) Os *sites* já existentes devem descrever, ainda, os aprimoramentos a serem implementados e o número de visitas do *site* desde o seu lançamento;
- c) *Sites* novos: esboço do *layout* (modelo) do *site* (máximo 05 laudas) e mapa de *site*;
- d) *Sites* já existentes: *screenshots* (capturas de tela) do mesmo (máximo 05 capturas);
- e) No caso de criação: Declaração do proponente responsabilizando-se pela atividade e manutenção do *site* ou *e-book* pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

III. Para projetos de publicação de pesquisa pré-existente, o proponente deve anexar cópia integral do trabalho, podendo a mesma ser gravada em CD, no formato PDF.

IV. No caso de publicação impressa de livros é obrigatória a apresentação das especificações técnicas da publicação (formato, tipo(s) de papel, gramatura, cor, etc.) e de seus anexos – quando couber - e a tiragem mínima deverá ser de 1.000 (um mil) exemplares.

10.2.1. Entende-se por *site* ou *website*: uma página da Internet cujo domínio é registrado na CGI.br – Comitê Gestor da Internet. Um *site* compreende conteúdo, *design*, manutenção e hospedagem de conteúdo;

10.2.2. Entende-se por criação de *site*: o desenvolvimento e implementação de um sítio na Internet, tendo por objetivo difundir conteúdos relacionados ao segmento do audiovisual – priorizando o audiovisual pernambucano - e estimular o conhecimento e o interesse pela cultura por parte do público;

10.2.3. Entende-se por Manutenção de *site*: o corresponde ao aprimoramento e/ou ampliação de um sítio na Internet já em atividade, o qual tenha por objetivo difundir conteúdos relacionados ao segmento de audiovisual, priorizando a cena pernambucana, e estimular o conhecimento e o interesse pela cultura por parte do público;

10.2.4. Entende-se *por e-book*: um livro em formato eletrônico, que deverá ser publicado na web ficando disponível para *download* – em computador e por meio de diversos aparelhos, como os celulares, *tablets*, mp3 e mp4 *players* em acesso livre ou mediante pagamento, por pelo menos 02 (dois) anos. Além de poder ser disponibilizado para compor o acervo, também em meio eletrônico, dos *sites* de bibliotecas brasileiras.

10.3. São regras e exigências para projetos de preservação do audiovisual pernambucano:

I. Na categoria preservação do audiovisual pernambucano, serão aceitos projetos nas seguintes modalidades:

- a) Restauração de obra(s) audiovisual(is), com garantia de acesso público - valor máximo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) Acervos Audiovisuais: Tratamento técnico, acondicionamento e medidas de conservação de acervos audiovisuais, incluindo obras e/ou documentos, visando à sua preservação e/ou organização, catalogação, informatização e criação de bases de dados de acervos audiovisuais para o compartilhamento de informações, com garantia de acesso público - valor máximo R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

II. Para inscrição nesta categoria será exigido:

- a) Projeto Técnico;
- b) Laudo técnico de conservação do acervo ou obra foco do projeto;
- c) Plano de metas de acesso físico e/ou virtual; e
- d) Declaração de Anuência ou contrato do detentor dos direitos patrimoniais e autorais da(s) obra(s) e/ou acervo a ser preservado, **com firma reconhecida**, para com o proponente do projeto.

10.3.1. Entende-se por PROJETO TÉCNICO um projeto que trace uma proposta técnica, objetiva e esquematizada para que os objetivos do projeto sejam atingidos, demonstrando etapas de execução, assim como cronograma, número de obras envolvidas, e respeitando as condições de segurança com a referida obra, material, acervo e/ou espaço.

10.3.2. Entende-se por LAUDO TÉCNICO um documento redigido por profissional com experiência comprovada na área de preservação que descreva minuciosamente o estado da obra/acervo tratado no projeto, mostrando visualmente (através de fotos, plantas, imagens) as condições do acervo ou da obra, e com parecer conclusivo do estado atual da mesma.

10.3.3. É obrigatório anexar o currículo resumido do profissional com experiência comprovada na área de preservação, que redige o Laudo Técnico, anexadas declarações de órgão público atestando sua capacidade técnica.

10.3.4. No caso de projetos para Acervos Audiovisuais, o proponente deverá indicar o local no qual o Acervo será disponibilizado para acesso público, mostrando visualmente (através de fotos e/ou vídeos e/ou plantas em imagens impressas ou em CD e/ou DVD) as condições do mesmo.

10.3.5. Não poderão ser incluídos custos de reformas físicas (obras e projetos) e/ou aquisição de mobiliário ou outros materiais permanentes para acervos audiovisuais.

11. DA INSCRIÇÃO NA CATEGORIA DESENVOLVIMENTO DE LONGA-METRAGEM

11.1. Os proponentes interessados em inscrever projetos na categoria desenvolvimento de longa-metragem deverão apresentar seus projetos apenas para esta fase do processo de realização do filme.

11.1.1. Entende-se por **desenvolvimento de projeto** a elaboração/estruturação de projeto técnico de longa-metragem inédito, incluindo a elaboração de roteiro - valor máximo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

11.1.2. Entende-se por longa-metragem: obra cinematográfica, no gênero ficção, animação ou documentário, com duração acima de 70 (setenta) minutos, finalizada em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels; por exemplo, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV; não sendo admitidos nesta categoria formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros. A obra deve se destinar, prioritariamente, à exibição em salas de cinema.

11.1.3. Nesta categoria o proponente pode ser tanto pessoa física como pessoa jurídica.

11.2. São exigências específicas da categoria desenvolvimento de longa-metragem:

I. Para proposta submetida na **subcategoria desenvolvimento de projeto**, além do formulário padrão, deverá ser anexada os itens abaixo:

- a) Argumento (com mínimo de seis e máximo de doze laudas), **devidamente registrado na Fundação Biblioteca Nacional**; e
- b) Plano de Trabalho (descrevendo todas as ações e prazos necessários para o desenvolvimento do Projeto Técnico do Longa-metragem – incluindo roteiro, cronograma e orçamento – até a inscrição deste para captação nos diversos mecanismos de incentivo nacionais).

II. Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

12. DA INSCRIÇÃO NA CATEGORIA DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS PARA TELEVISÃO

12.1. Entende-se por **Produtos para Televisão** projetos produzidos em vídeo, com matriz de captação em HDV, HD TV ou formato tecnologicamente superior, destinadas a exibição em canais de televisão brasileiros.

12.2 Entende-se por **desenvolvimento de projeto para Televisão** a elaboração/estruturação de projetos de minissérie, microssérie, seriado ou série de documentários inéditos, incluindo a elaboração dos roteiros e do projeto técnico, podendo ou não se optar pela **produção e finalização de um programa piloto, que deverá ter no mínimo de 11 minutos**. Para projetos de animação, o programa piloto deverá ter no mínimo **7 minutos**.

12.3. Os proponentes interessados em inscrever projetos na categoria desenvolvimento de produtos para televisão deverão apresentar suas propostas para a realização integral do produto respeitando os tetos estabelecidos.

SUBCATEGORIA	VALOR MÁXIMO
I. Desenvolvimento de projeto para minisséries, microsséries e obras seriadas de ficção ou animação (com programa piloto)	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
II. Desenvolvimento de projeto de séries de documentários (com programa piloto)	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
III. Desenvolvimento de projeto de minisséries, microsséries, seriados ou séries de documentários, (sem programa piloto)	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

12.4. São regras e exigências para a subcategoria de **Desenvolvimento de Projeto para Televisão**, além do Projeto técnico preenchido em formulário padrão (**ANEXO 1**):

1. Roteiro ou pré-roteiro do programa piloto ou do argumento da minissérie, microssérie, seriado ou série de documentário, registrado na Fundação Biblioteca Nacional; e
2. Plano de Trabalho (descrevendo todas as ações e prazos necessários para o desenvolvimento do Projeto – incluindo roteiro, cronograma e orçamento – até a inscrição deste para captação pela Lei do Audiovisual (Lei Federal nº 8.685/93) e demais mecanismos de incentivo nacionais).

12.5. Em caso de obras audiovisuais que utilizem técnicas de animação: roteiro cinematográfico com diálogos e textos de narração completos, e pelo menos dez páginas de *storyboard*; indicação de estudos dos personagens, cenários e enquadramentos, além de desenho dos principais personagens com um ou dois parágrafos de descrição para cada um.

13. DA INSCRIÇÃO NA CATEGORIA OBRA SERIADA DE CURTA DURAÇÃO

13.1 Entende-se por **Obra seriada de curta duração** séries com o mínimo de **6 episódios**, com duração entre 1 (um) e 5 (cinco) minutos, sobre determinado tema, nos gêneros ficção, documentário ou animação. Para inscrição nesta categoria deverão ser apresentados os roteiros de todos os episódios que compõem a série – devidamente registrado na FBN.

SUBCATEGORIA	VALOR MÁXIMO POR EPISÓDIO/ PRODUTO
Obra seriada de curta duração	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - por episódio de 1 a 5 minutos, teto por projeto aprovado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

13.2. Para inscrição nesta categoria será exigida carta de intenção de exibição do produto por canais de TV, públicas ou privadas, ou de empresa de distribuição em novas mídias, tais como, Web TV, vídeo a pedido (*vídeo on demand* - VOD) e IPTV, em original ou fotocópia, exceto para a subcategoria de Desenvolvimento de projeto para TV.

14. DA INSCRIÇÃO NA CATEGORIA FINALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LONGA

14.1. Entende-se por **finalização** todos os processos relativos à realização do filme após a captação de imagem e som, até a impressão de cópias para exibição.

14.2. Entende-se por **distribuição** a fase de lançamento comercial de filmes de longa-metragem pernambucanos, de produção independente, e que se destinem originalmente a salas de cinema, podendo incluir a feitura de cópias (inclusive em DVD e/ou Blu-Ray), concepção e preparação dos diferentes materiais e peças de divulgação do filme (*cartazes, trailers, press-books* impressos ou digitais etc.) e a compra de espaços de veiculação na mídia.

14.3. Entende-se por longa-metragem: obra cinematográfica, no gênero ficção, animação ou documentário, com duração acima de 70 (setenta) minutos, finalizada em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels; por exemplo, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV; não sendo admitidos nesta categoria formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros. A obra deve se destinar, prioritariamente, à exibição em salas de cinema.

CATEGORIA	VALOR MÁXIMO	PROPONENTE
I- Finalização (apenas)	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	Pessoa Jurídica
II-Distribuição – Para projetos com distribuição própria e que prevejam o lançamento em, no mínimo, 10 salas de forma não simultânea .	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)	Pessoa Jurídica

I. Para propostas da subcategoria finalização (apenas):

- a) Comprovação da realização da fase de produção do projeto, via apresentação de material bruto captado ou de material editado com primeiros cortes; ou
- b) Comprovação de que tem captado o montante de 80% (oitenta por cento) dos itens financiáveis do orçamento de produção do projeto e que cumulativamente comprove que irá concluir a fase de produção – captação de imagens e som – nos seis meses subsequentes à assinatura do termo de compromisso com a Fundarpe.
- c) Roteiro cinematográfico completo.

II. Para propostas da subcategoria distribuição, para lançamentos de obras para exibição em, no mínimo, 10 (dez) salas de comerciais de cinema, não sendo obrigatória a simultaneidade, ou em ao menos 140 (cento e quarenta) sessões ao longo do período de exibição comercial.

- a) A entrega do filme finalizado, ou em processo de finalização, copiado em mídia DVD (um para cada via do projeto, devidamente identificado), no ato da inscrição, sendo dispensado o roteiro impresso;
- b) Contrato de distribuição da empresa produtora (proponente) com empresa de distribuição, ou ainda Carta de compromisso ou de intenção - para o filme inscrito – em original ou fotocópia. **No caso da empresa proponente possuir o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) de distribuição, esta poderá apresentar um termo de distribuição própria do filme; e**
- c) No caso de distribuição própria, deverá ser encaminhada declaração, na qual conste a discriminação expressa dos segmentos de mercado por ela explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas de exibição).

14.4. Os projetos que foram aprovados entre o 9º e 11º edital do Funcultura Audiovisual, na categoria produção e finalização (conjuntamente), não poderão acessar recursos da categoria finalização deste edital.

14.5 Os projetos aprovados em edições anteriores do Edital Funcultura Audiovisual – até a 8ª Edição – que pleitearam suplementação de recursos pelo FSA para a fase de Produção, poderão solicitar novo recurso Funcultura para a fase de finalização, considerando o teto desta subcategoria.

15. DA INSCRIÇÃO NA CATEGORIA WEBSÉRIE/ WEBCANAL

15.1. Os proponentes interessados em concorrer na categoria websérie/webcanal deverão apresentar seus projetos para a realização de **Websérie/webcanal**. Serão selecionados 02 (dois) projetos, sendo que cada proposta selecionada receberá o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

15.1.1. Entende-se por Websérie/Webcanal conteúdos audiovisuais culturais brasileiros veiculados de forma gratuita e com acesso livre na internet, inéditos e originais, com temática cultural livre, cujos websódios sejam coerentes entre si.

15.2. A websérie/webcanal deverá conter um mínimo de 8 vídeos, sendo disponibilizados, no mínimo, 2 (dois) vídeos a cada mês, com duração entre 5 e 15 minutos, em formato HD;

15.3. Os projetos apresentados devem conter:

- a) Proposta de Escopo do Canal (descrição da proposta do canal, seu público-alvo, sugestão de temas a serem abordados, linguagem e gênero cinematográfico);
- b) Aspectos de criatividade e de inovação do canal – verificação do diferencial do canal a partir da definição do escopo;
- c) Roteiro do Episódio-Piloto (Roteiro completo do Episódio-Piloto da Série, a ser produzido em caso de seleção da proposta) e argumentos preliminares dos demais episódios.

15.4. Para esta categoria não haverá a fase de defesa oral dos projetos durante o julgamento.

16. DO LOCAL, PRAZO, CRONOGRAMA E PROCEDIMENTOS DAS INSCRIÇÕES

16.1. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida, deverão ser protocolados no período destacado no cronograma abaixo, **no horário das 08 às 12 horas**, na Fundarpe, na **Secretaria Executiva do Funcultura**, situada na Rua da Aurora, nº 463/469 – Térreo, Boa Vista, ou pelos correios, via SEDEX, desde que postado até o último dia estabelecido para as inscrições, dirigido diretamente à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Pernambuco – Fundarpe, endereçado conforme abaixo:

DESTINATÁRIO:

Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Pernambuco - Fundarpe

Att: Superintendência de Gestão do Funcultura

Ref. 13º Edital do Audiovisual - Convocação Funcultura 2019-2020

Rua da Aurora, nº. 463/469, Térreo

Boa Vista - Recife/PE – CEP 50.050-000

16.2. O encaminhamento dos projetos deverá ser efetuado mediante formulário, conforme modelo constante do **Anexo 1** ou **Anexo 2** ou **Anexo 3** ou **Anexo 4**, sendo o **Anexo 2** exclusivo para a categoria INCENTIVO AO CINECLUBISMO, e os **Anexos 3 e 4** admitidos apenas para a modalidade REVELANDO OS PERNAMBUCOS, devidamente preenchidos e entregues em **07 vias, sendo 03 (três) vias impressas (contendo projeto técnico e toda sua documentação relativa, idênticas na forma escrita), além de 04 (quatro) vias do projeto em formato digital (PDF), gravadas em mídias CD's ou DVD's separados**, contendo o formulário e currículos da equipe envolvida, sem a necessidade de documentação.

16.2.1. Das vias impressas apresentadas, uma será escolhida pelo proponente e indicada como “**primeira via**”, devendo estar **com todas as páginas rubricadas e numeradas sequencialmente pelo proponente** (exceto roteiros e comprovantes de currículos). Está será a via analisada para aferição do atendimento às exigências específicas de documentação dos projetos.

16.2.2. A entrega de CDs ou DVDs com erros de leitura, de forma que impeça o julgamento, desclassificará o projeto em qualquer fase da análise.

16.2.3. As despesas de envio dos materiais de inscrição: DVD, Fichas de Inscrição, CD's e as postagens serão por conta dos proponentes.

16.3. No ato da inscrição todos os projetos receberão um número de protocolo, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação do projeto.

16.3.1. No caso dos projetos entregues pessoalmente, o número do projeto ficará registrado nas vias do formulário de inscrição do projeto cultural, inclusive na via que será devolvida ao proponente.

16.3.2. No caso de projeto encaminhado via Correios, a comunicação da inscrição será confirmada pelo envio do número de protocolo, pela Fundarpe, para o endereço eletrônico do proponente, informado no Cadastro de Produtor Cultural - CPC, no prazo máximo de 07 (sete) dias.

16.3.3. A terceira via (impressa) dos projetos encaminhados via Correios, ficará disponível para os proponentes, na Secretaria Executiva do Funcultura, que, às suas expensas, poderá recolhê-las a partir de 60 e até 90 dias, após o término das inscrições dos projetos.

16.4. Após a entrega e protocolização do projeto na Secretaria Executiva do Funcultura, dar-se-á início ao processo de análise dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados, até a publicação oficial dos projetos aprovados pela Comissão Deliberativa.

16.5. Para efeito de contagem, todos os prazos são em dias corridos e o cronograma do presente edital dar-se-á na seguinte forma:

Até o dia 19/12/2019 – Lançamento e publicação do Edital no Diário Oficial.

De 23 a 30/12/2019 – Prazo para Impugnação do Edital.

De 02 a 03/01/2020 – Prazo para Análise e Julgamento dos pedidos de Impugnação do Edital.

08/01/2020- Divulgação do Resultado da Impugnação.

Até 31/01/2020 – Prazo limite de atualização no Cadastro de Produtor Cultural (inscrição ou renovação) do CPC, para concorrer neste Edital.

De 17/02/2020 a 06/03/2020 – Prazo para Inscrições dos Projetos no FUNCULTURA Audiovisual.

Até 08/04/2020 – Publicação no site da Secult-PE/Fundarpe dos projetos selecionados para análise técnica.

De 13 a 17/04/2020 – Prazo para apresentação de recursos referentes à seleção da análise da documentação e demais exigências do Edital.

Até 06/05/2020 – Publicação no site da Secult-PE/Fundarpe do resultado dos recursos.

18/05/2020 a 12/06/2020 – Reuniões da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA com os representantes das Comissões Técnicas e Temáticas para definição dos projetos que irão para defesa oral em cada uma das categorias contidas neste edital.

Até 12/06/2020– Divulgação no site da Secult-PE/Fundarpe e convocação – via e-mail - dos selecionados para a defesa oral (por categorias).

De 29/06/2020 a 12/07/2020 - Defesa oral dos projetos aprovados na segunda fase de seleção e reuniões dos Grupos de Assessoramento Técnico e Temático com a Comissão Deliberativa do FUNCULTURA para discussão dos projetos a serem selecionados.

Até 07/08/2020 – Anúncio e Publicação no site da Secult-pe/Fundarpe do Resultado Preliminar dos projetos selecionados, com seus respectivos valores, no 13º Edital do Programa de Fomento à Produção Audiovisual de Pernambuco – FUNCULTURA.

De 10/08 a 14/08/2020- Prazo para apresentação de recursos referentes aos projetos selecionados e divulgados no Resultado Preliminar.

Até 11/09/2020 – Anúncio e Publicação, no Diário Oficial e no site da Secult-pe/Fundarpe do Resultado Final dos projetos selecionados, com seus respectivos valores, no 13º Edital do Programa de Fomento à Produção Audiovisual de Pernambuco – FUNCULTURA.

16.6. Serão consideradas habilitadas as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem **em todas as vias (03 impressas e 04 digitais)**, além das exigências específicas de cada categoria deste edital, a seguinte documentação:

DOCUMENTAÇÃO QUE DEVE CONSTAR NAS VIAS IMPRESSAS (Nº 1 a 3)	DOCUMENTAÇÃO QUE DEVE CONSTAR NAS VIAS DIGITAIS (Nº 4 a 7)
1. Formulário de Inscrição (Anexos 1 ao 4 – de acordo com a categoria) devidamente preenchido, e assinado no Termo de Responsabilização: a) Anexo 1 – para projetos de Longas, Curtas, Produtos para TV, Games, Difusão, Formação, Pesquisa e Preservação, Websérie/webcanal; b) Anexo 2 – apenas para projetos de Incentivo ao Cineclubismo; c) Anexo 3 - apenas para projetos do Revelando os Pernambucos – curta-metragem; d) Anexo 4 - apenas para projetos do Revelando os Pernambucos – difusão; e) Anexo 7 – complementar aos acima citados, exigido para todos os projetos da categoria Formação e os para os demais que envolvam ações de formação.	1. Formulário de Inscrição (Anexos 1 ao 4 – de acordo com a categoria) devidamente preenchido, e assinado no Termo de Responsabilização: a) Anexo 1 – para projetos de Longas, Curtas, Produtos para TV, Games, Difusão, Formação, Pesquisa e Preservação, Websérie/webcanal; b) Anexo 2 – apenas para projetos de Incentivo ao Cineclubismo; c) Anexo 3 - apenas para projetos do Revelando os Pernambucos – curta-metragem; d) Anexo 4 - apenas para projetos do Revelando os Pernambucos – difusão; e) Anexo 7 – complementar aos acima citados, exigido para todos os projetos da categoria Formação e os para os demais que envolvam ações de formação.

Continua

Continuação

DOCUMENTAÇÃO QUE DEVE CONSTAR NAS VIAS IMPRESSAS (Nº 1 a 3) -	DOCUMENTAÇÃO QUE DEVE CONSTAR NAS VIAS DIGITAIS (Nº 4 a 7)
2. Currículos resumidos com comprovações do proponente, e de todos os integrantes da equipe principal do projeto (diretor, produtor e/ou diretor de programação e/ou coordenador técnico e/ou pesquisador e/ou ministrantes de cursos e oficinas) e de todos os profissionais indicados como equipe do projeto no formulário com no mínimo de 01 (uma) e no máximo 10 (dez) laudas cada. 3. No caso de projetos de obras audiovisuais com roteiro original: roteiros e/ou argumentos, de acordo com especificidades da categoria específica, contidas nos Itens 4.2, 11.2, 12.4, e 13.1 e comprovante de registro do roteiro ou do argumento na Fundação Biblioteca Nacional - FBN, sendo válido também o protocolo do registro. A comprovação de registro na FBN é dispensável para os filmes de curta-metragem concorrentes na categoria Revelando os Pernambucos. 4. No caso de projetos de obras audiovisuais adaptadas de obra literária: comprovante de Cessão de Direitos de Adaptação de Obra Literária ou Promessa de Cessão, com prazo de validade de, no mínimo, 02 (dois) anos, com firma (do cessionário) reconhecida em cartório. 5. Termo de permissão para uso de imagem ou obra de pessoas físicas e/ou jurídicas que sejam o foco principal do projeto, de modo a garantir o direito autoral ou de imagem e a propriedade intelectual ou industrial das mesmas. 6. Relação dos recursos obtidos por outras fontes que completem a fase do projeto pleiteada (valor e origem) no formulário;	2. Currículos resumidos com comprovações do proponente, e de todos os integrantes da equipe principal do projeto (diretor, produtor e/ou diretor de programação e/ou coordenador técnico e/ou pesquisador e/ou ministrantes de cursos e oficinas) e de todos os profissionais indicados como equipe do projeto no formulário com no mínimo de 01 (uma) e no máximo 10 (dez) laudas cada. 3. No caso de projetos de obras audiovisuais com roteiro original: roteiros e/ou argumentos, de acordo com especificidades da categoria específica, contidas nos Itens 4.2, 11.2, 12.4, e 13.1 e comprovante de registro do roteiro ou do argumento na Fundação Biblioteca Nacional - FBN, sendo válido também o protocolo do registro. A comprovação de registro na FBN é dispensável para os filmes de curta-metragem concorrentes na categoria Revelando os Pernambucos. 4. No caso de projetos de obras audiovisuais adaptadas de obra literária: comprovante de Cessão de Direitos de Adaptação de Obra Literária ou Promessa de Cessão, com prazo de validade de, no mínimo, 02 (dois) anos, com firma (do cessionário) reconhecida em cartório. 5. Termo de permissão para uso de imagem ou obra de pessoas físicas e/ou jurídicas que sejam o foco principal do projeto, de modo a garantir o direito autoral ou de imagem e a propriedade intelectual ou industrial das mesmas. 6. Relação dos recursos obtidos por outras fontes que completem a fase do projeto pleiteada (valor e origem) no formulário.

Continua

Continuação

DOCUMENTAÇÃO QUE DEVE CONSTAR NAS VIAS IMPRESSAS (Nº 1 a 3) -	DOCUMENTAÇÃO QUE DEVE CONSTAR NAS VIAS DIGITAIS (Nº 4 a 7)
7. Comprovante de naturalidade pernambucana ou de que reside em Pernambuco a no mínimo um ano, da equipe básica (Diretor, Produtor e Roteirista) dos projetos de obras audiovisuais (longas-metragens, curtas metragens, programas para televisão). Estas três funções devem ser exercidas por, no mínimo, dois profissionais distintos. Em caso de coautoria do roteiro, ou codireção será exigido que pelo menos um dos roteiristas ou diretores tenha a documentação referida acima. Esta comprovação deverá feita por documento de identidade (naturalidade) ou por comprovantes de endereço (sendo o primeiro de, no mínimo, 01 ano atrás e outro atualizado - mês vigente na inscrição ou anterior). Em caso de uma pessoa jurídica desempenhar a função de produção é exigido anexar: CNPJ, Contrato Social e comprovantes de domicílio fiscal de 01 ano atrás e outro atual. Exigência dispensável para o Proponente do Projeto. 8. Cópias da Cédula de Identidade (para pessoas físicas) ou CNPJ (para pessoas jurídicas) de todos os integrantes da equipe básica de todos os projetos, de acordo com as funções descritas no Item 3.8, para cada categoria. Exigência dispensável para o Proponente do Projeto.	7. Autodeclaração para profissionais negros ou indígenas que integrem as equipes principais dos projetos na função de diretor ou roteirista no caso de obras audiovisuais ou qualquer membro da equipe principal nas demais categorias deste edital (ANEXO 9). 8. Declaração de uso do nome social, quando for o caso (ANEXO 12).

Continua

Continuação

DOCUMENTAÇÃO QUE DEVE CONSTAR NAS VIAS IMPRESSAS (Nº 1 a 3) -	
9. Cartas de Anuência de todos os integrantes da equipe principal do projeto (diretor, produtor e/ou diretor de programação e/ou coordenador técnico e/ou pesquisador e/ou ministrantes de cursos e oficinas) e de todos os profissionais indicados como equipe do projeto no formulário (modelo Anexo 8). No caso de funções desempenhadas por pessoas jurídicas as cartas devem estar assinadas pelos responsáveis legais da empresa, de acordo com o Contrato Social (que deve estar anexo). A carta poderá ser impressa, assinada de próprio punho, escaneada e anexada ao projeto, porém não são admitidas cartas com assinaturas eletrônicas ou digitais. Para os projetos aprovados, as cartas escaneadas deverão ser apresentadas com assinatura original para assinatura do Termo de Compromisso. Exigência dispensável para o Proponente do Projeto. 10. Comprovação da inscrição do proponente como empresa produtora na Agência Nacional de Cinema (ANCINE), para projetos das categorias Longa-metragem e Produtos para TV, exceto para os casos de desenvolvimento de roteiro e interprogramas, que podem ser inscritos por pessoas físicas. 11. Declaração de Compromisso Formal do proponente em complementar os recursos do projeto (ou fase) proposto, na hipótese dos custos excederem o valor do incentivo determinado, sem prejuízo dos prazos estabelecidos neste Edital. 12. Autodeclaração para profissionais negros ou indígenas que integrem as equipes principais dos projetos na função de diretor ou roteirista no caso de obras audiovisuais ou qualquer membro da equipe principal nas demais categorias deste edital (ANEXO 9). 13. Declaração de uso do nome social, quando for o caso (ANEXO 12).	

16.6.1. Formulário inadequado ou incompleto, assim como a documentação incompleta implicará na automática desclassificação do projeto.

16.6.2. Todos os anexos descritos acima devem ser encadernados, sem a necessidade de capa, junto com o projeto técnico nas vias impressas. No caso das vias entregues em CD ou DVD, os documentos devem estar salvos como arquivo .PDF ou escaneados.

16.6.3. É facultado ao proponente anexar, no ato da inscrição, livros, CD's, DVD's e qualquer outro material impresso e/ou eletrônico que possa contribuir para o julgamento do projeto apresentado.

16.6.4. As obras relacionadas nos currículos das empresas produtoras e da equipe serão consideradas quando, comprovadamente, tiverem sido exibidas em circuito de salas de exibição e/ou cineclubes e/ou mostras ou festivais de cinema e vídeo e/ou em rede de televisão. A comprovação poderá ocorrer por meio de *folders*, programas e/ou catálogos dos eventos, matérias ou notas de jornais, e/ou publicações na Internet. Anexar o máximo de 05 (cinco) páginas de comprovações de currículo por integrante de equipe.

16.6.5. Os dados devem ser preenchidos (em Fonte Arial, tamanho 10, modo normal) e impressos em formato A4, em vias encadernadas com espiral, sem capa;

16.7. Quanto ao Orçamento do projeto os proponentes devem observar:

I. O orçamento que contiver previsão de recursos não provenientes do Funcultura deverá, obrigatoriamente, conter a origem de tais recursos, sua quantificação e a destinação que será dada.

II. As despesas com elaboração e administração do projeto em conjunto obedecerão ao percentual máximo de 8% (oito por cento) do valor pleiteado ao Funcultura;

III. Não será admitido valor destinado a agenciamento do projeto com recursos do Funcultura;

IV. Os projetos apresentados ao Funcultura que tenham dentre seus objetivos, a venda de produto cultural ou cobrança de ingressos, deverão conter em campo próprio o preço estimativo de venda e/ou do ingresso, considerando que os preços estimativos deverão obrigatoriamente ser estabelecidos de forma a tornar o produto cultural acessível a todas as camadas da população, exceto para filmes de longa-metragem cujo preço do ingresso é determinado pelas salas de cinema.

V. No caso de comercialização do produto no atacado, o preço de venda deverá ser igual ou inferior ao informado no projeto, de modo a garantir que o preço efetivo de comercialização do produto no varejo não ultrapasse o valor do preço declarado no projeto, com apoio do Funcultura.

17. DA SELEÇÃO

17.1. A análise dos projetos será feita em três etapas, sendo respectivamente:

I. Análise da documentação e exigências deste edital pelo Funcultura e Coordenadoria de Audiovisual da Secult-PE/Fundarpe.

II. Análise do projeto técnico pelas Comissões de Assessoramento Técnico e Temático e pela Comissão Deliberativa do Funcultura, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

III. Defesa oral dos projetos selecionados para esta fase após análise do projeto técnico.

17.1.1. No caso dos projetos inscritos nas **modalidades Games, Revelando os Pernambucos, Incentivo ao Cineclubismo, Websérie/webcanal** a análise será feita considerando as alíneas I e II acima descritas, sendo a primeira feita pela Fundarpe e a segunda pelas Comissões de Assessoramento Técnico e Temático e Deliberativa do Funcultura, não havendo Defesa Oral dos projetos.

17.2. Caberá à Comissão Deliberativa do Funcultura a decisão final e homologação dos projetos a serem incentivados pelo presente edital.

17.3. A Comissão de Assessoramento Técnico e Temático será formada por pelo menos 09 (nove) integrantes, sendo estes ligados ao setor audiovisual, com notório saber na área, representantes de entidades de classe – ou por ela indicados – e representantes do Governo do Estado de Pernambuco, ou por eles indicados.

17.3.1. Os nomes que comporão a Comissão de Assessoramento Técnico e Temático, após recolhimento das indicações feitas pelo Conselho Consultivo do Audiovisual de Pernambuco, Governo do Estado de Pernambuco, serão submetidos à Comissão Deliberativa do Funcultura, antes de homologados e publicados no Diário Oficial do Estado.

17.3.2. Para composição da Comissão de Assessoramento Técnico e Temático deverá ser respeitada a proporção de pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros residentes fora do Estado de Pernambuco.

17.4. A Comissão Deliberativa do Funcultura e a Comissão de Assessoramento Técnico e Temático reunir-se-ão para discutir as análises técnicas e as considerações após a defesa oral dos projetos pelos seus proponentes, antes de homologar as decisões de quais projetos serão selecionados.

17.5. Serão priorizados os projetos nas condições abaixo descritas:

I - Difusão: serão aprovados pelo menos **02 (dois)** projetos de mostra ou festival de proponente residente nas macrorregiões da **Mata, do Agreste e do Sertão**, sendo o evento realizado em pelo menos 01 (um) município da macrorregião.

II - Formação: serão aprovados pelo menos **02 (dois)** projetos de formação de proponente residente nas macrorregiões da **Mata, do Agreste e do Sertão**, sendo o seminário, oficina e/ou curso realizado em pelo menos 01 (um) município da macrorregião.

III - Curta-metragem: serão aprovados pelo menos **02 (dois)** projetos de curta-metragem de proponente residente nas macrorregiões da **Mata, do Agreste e do Sertão**.

IV – Desenvolvimento de Produtos para TV e Obra seriada de curta duração: serão aprovados pelo menos **02 (dois)** projetos de produto para televisão de proponente residente nas macrorregiões da **Mata, do Agreste e do Sertão**.

V – Desenvolvimento, finalização e distribuição de Longa-metragem: serão aprovados pelo menos **02 (dois)** projetos de longa-metragem de proponente residente nas macrorregiões da **Mata, do Agreste e do Sertão**.

VI - Acessibilidade: Será aprovado neste edital pelo menos **01 (um)** projeto que contemple ações afirmativas de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora, intelectual ou múltipla.

VII - Inclusão: Será aprovado neste edital no mínimo **20% (vinte por cento)** de projetos de obras audiovisuais (Longa-metragem, curta-metragem e produtos para TV) de profissionais **negros/as e/ou indígenas** na equipe principal.

VIII - Pontos de Cultura: Será aprovado neste edital pelo menos 01 (um) projeto cuja proponente seja Ponto de Cultura.

17.5.1. Caso não se verifiquem projetos inscritos nas condições informadas nos itens de I a VIII, do item 15.5 ou não estejam com **qualidade mínima necessária** a sua aprovação, conforme parecer das Comissões de Assessoramento Técnico e Temático e da Comissão Deliberativa do Funcultura, os valores passarão à categoria original a fim de incentivar quaisquer outros projetos.

17.5.1.1. Entende-se por qualidade mínima necessária para aprovação, os projetos que obtiverem pontuação superior a 04 (quatro) pontos, considerando os critérios Viabilidade Financeira (peso 02) e Exequibilidade (peso 02).

17.6. Na análise do projeto técnico pela Comissão de Assessoramento Técnico e Temático e Comissão Deliberativa do Funcultura serão considerados os seguintes aspectos, pontuados de 01 a 05 com os respectivos pesos, podendo obter média final de até **100 pontos**:

I. Qualidade e Viabilidade Técnica – peso 03

II. Qualidade Artística – peso 03

III. Viabilidade Financeira – peso 02

IV. Exequibilidade (cronograma e orçamento) – peso 02

V. Visibilidade e repercussão do produto cultural (contrapartidas sociais) – peso 02

VI. Geração de Trabalho e Renda – peso 01

VII. Acessibilidade - peso 01

VIII. Currículos (proponentes, produtoras, integrantes da equipe básica do projeto e demais profissionais envolvidos) – **peso 01**

IX. Regionalização (para projetos de proponente residente nas macrorregiões da Mata, do Agreste e do Sertão) – **peso 01**

X. Profissionais Negros (projetos que possuem em sua equipe principal profissionais negros – autodeclarados pretos ou pardos - na composição da equipe principal nas categorias: difusão, formação, pesquisa, preservação, revelando os Pernambucos e incentivo ao cineclubismo) - **peso 01**

XI. Profissionais Indígenas (projetos que possuem em sua equipe principal profissionais indígenas – autodeclarados - na composição da equipe principal nas categorias: difusão, formação, pesquisa, preservação, revelando os Pernambucos e incentivo ao cineclubismo) – **peso 01**

XII. Profissionais Mulheres (projetos que possuem em sua equipe principal profissionais mulheres nas funções de direção ou roteiro, no caso de obras audiovisuais) – **peso 02.**

17.6.1 – Para atendimento aos itens **X ou XI**, será necessária a apresentação de autodeclaração de raça/cor/etnia (**ANEXO 9**), assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração, conforme o quesito utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

17.6.2. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o projeto será desclassificado do edital, se houver sido selecionado, ficará sujeito à anulação da sua aprovação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.6.3. Entende-se por acessibilidade as ações que promovam alternativas que garantam a fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual, através de instrumentos como LIBRAS, Audiodescrição, Braille, Legenda para surdos e ensurdecidos (LSE), entre outros, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

17.7. À Comissão Deliberativa do Funcultura, subsidiada pelos pareceres técnicos da Comissão de Assessoramento Técnico e Temático, caberá à homologação dos projetos que irão para a fase final de julgamento, que consiste na defesa oral dos projetos pelos seus proponentes, em data e local a serem divulgados pela Fundarpe, que entrará em contato com todos os proponentes dos projetos qualificados até então, através de correio eletrônico (*e-mail*) indicado no **CPC** ou outro meio eficaz com registro.

17.7.1. A quantidade de projetos de cada categoria, e fases concorrentes que passarão para a terceira etapa de seleção – defesa oral – será definida em reunião da Comissão Deliberativa do Funcultura com a Comissão de Assessoramento Técnico e Temático, considerando o teto de cada categoria concorrente e respeitando a pontuação geral dos projetos, bem como as demais exigências de territorialização, acessibilidade, gênero e inclusão.

17.8. Após a realização da fase de defesa oral dos projetos a Comissão Deliberativa do Funcultura e a Comissão de Assessoramento Técnico e Temático reunir-se-á para discutir os projetos que serão aprovados e seus suplentes, bem como os valores finais de incentivo de cada um desses.

17.8.1. A Comissão Deliberativa do Funcultura e a Comissão de Assessoramento Técnico e Temático podem sugerir novo valor de aporte financeiro dos projetos selecionados, com margem máxima de 10% (dez por cento) de redução do valor total pleiteado pelo proponente, excepcionados os casos de erro de cálculo dos projetos, ou de valores manifestamente fora do mercado ou situações semelhantes, casos em que, justificadamente, a redução poderá ser maior.

17.9. À Comissão Deliberativa do Funcultura e a Comissão de Assessoramento Técnico e Temático caberão relacionar os projetos suplentes para cada categoria e subcategoria, observando inclusive os valores de projetos, que poderão substituir projetos contemplados que venham a apresentar impedimentos referentes à legislação vigente do Funcultura ou com relação a não aceitação do valor determinado pelas Comissões para incentivo.

17.10. A Comissão Deliberativa do Funcultura e a Comissão de Assessoramento Técnico e Temático farão suas reuniões na sede da Fundarpe ou em outro local estabelecido em comum acordo de seus membros nas seguintes ocasiões:

I. Para reunião de julgamento, pontuação e apresentação da lista dos selecionados para a defesa oral;

II. Para a decisão dos projetos a serem incentivados e julgamento final.

17.11. Os proponentes que tiverem seus projetos aprovados deverão comparecer à sede da Fundarpe, no prazo estabelecido neste Edital, para entrega dos documentos necessários para a assinatura do Termo de Compromisso.

17.12. Os proponentes que não aprovarem projetos poderão solicitar as súmulas de julgamento após a conclusão de todas as fases do julgamento e publicação dos resultados, pelo período de 90 (noventa) dias. A Fundarpe terá o prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de solicitação, para disponibilizar o documento para o proponente do projeto, ou seu procurador legal, através do e-mail indicado no CPC.

18. DAS CONTRAPARTIDAS

18.1. Os produtos audiovisuais e eventos resultantes do presente Edital deverão ter em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos, e em todas as formas de divulgação do produto cultural as logomarcas do Funcultura, da Fundarpe, da Secretaria de Cultura e do Governo de Pernambuco, sob a chancela "APRESENTA" e/ou "INCENTIVO".

18.1.1. No caso de projetos de preservação de acervos, no local onde será disponibilizado para acesso público deverá constar uma placa com as devidas logomarcas.

18.2. As logomarcas da Fundarpe, Secretaria de Cultura e Governo do Estado de Pernambuco, deverão ter como base o Manual de Identidade Visual disponível no site da Fundarpe, em todas as peças que se refiram aos produtos audiovisuais e eventos resultantes do presente Edital, sejam promocionais ou publicitárias, gráficas ou audiovisuais, bem como deverão ser transmitidas por locução, no caso de divulgação radiofônica.

18.3. Os proponentes deverão autorizar a presença durante as filmagens e eventos, de grupo de estudantes que estejam fazendo parte de projetos de formação e aprimoramento promovidos pela Fundarpe e/ou Secretaria de Cultura e/ou Educação do Estado, na condição de alunos observadores. Os períodos serão agendados em comum acordo entre a Fundarpe e a equipe de produção do proponente.

18.4. Todos os projetos deverão utilizar no seu processo de produção, pelo menos 60% (sessenta por cento) de artistas e técnicos domiciliados em Pernambuco, observadas as particularidades de cada categoria.

18.4.1. Caso o proponente observe que não é possível cumprir a meta de 60% (sessenta por cento) da equipe, conforme enunciado no item anterior, o mesmo deverá encaminhar documento à Comissão Deliberativa do Funcultura, justificando a inviabilidade do cumprimento da meta e informando qual o percentual de artistas e técnicos pernambucanos ou domiciliados no estado atuantes no projeto. A Comissão então se pronunciará dando parecer deferindo ou não o pedido do proponente.

18.4.2. Todos os projetos apresentados ao Edital Funcultura deverão obedecer à legislação relativa aos Direitos Autorais e conexos, existentes na lei 9.610/98 e demais dispositivos.

18.4.3. Os direitos autorais do filme serão de propriedade do diretor e produtor, de acordo com a Lei de Direitos Autorais vigente no país. O diretor e a empresa produtora são os responsáveis pela utilização de imagens e sons de terceiros em seus trabalhos, bem como de locações e de outras obras incidentais no produto final. Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou licenças para filmagens e realização de eventos recairão exclusivamente sobre o diretor, produtor e a empresa produtora, ficando os realizadores deste edital isentos de qualquer responsabilidade do não cumprimento às legislações vigentes que tratam do tema.

18.5. Todos os proponentes contemplados nas categorias Longa-Metragem, Curta-Metragem e Produtos para Televisão deverão doar ao Funcultura: 02 (duas) cópias do arquivo em MOV H264 ou suporte tecnologicamente superior e outras 03 (três) em DVD para arquivo, com cópias do produto incentivado, que poderão ser reproduzidos para doações às bibliotecas públicas e outras instituições de ensino do Estado de Pernambuco.

18.5.1. Para esta finalidade, os proponentes autorizarão a Fundarpe a confeccionar um máximo de 05 (cinco) novas cópias do filme em película cinematográfica ou em DCP e até 1.000 (um mil) cópias em vídeo em formato DVD, Blu-ray ou em formato superior, com custos por conta da Fundarpe.

18.6. A Fundarpe e as Secretarias de Cultura e de Educação do Estado de Pernambuco terão direito de exibir todos os produtos audiovisuais resultantes deste edital, sem ônus e sem exclusividade, em eventos de promoção do Estado de Pernambuco e em outros eventos de natureza cultural e/ou educativa sem fins lucrativos promovidos por essas instituições, em ações de difusão do audiovisual pernambucano, de formação de cidadania e ampliação de acesso aos bens culturais, bem como em oficinas para a formação de mão-de-obra, que contem com o apoio do Governo do Estado de Pernambuco.

18.7. A Secult-PE, a Fundarpe, o Funcultura e o Governo do Estado de Pernambuco, poderão mencionar seu incentivo ao produto incentivado pelo edital (filme, festival, etc.) nas suas campanhas de comunicação, inclusive utilizando imagens da produção no contexto do produto audiovisual e seu *making of* sem qualquer ônus.

18.8. Todos os proponentes contemplados nas categorias Curta-metragem, Revelando os Pernambucos e Produtos para televisão deverão observar a redação prevista na Lei 15.307/2014, quanto ao envio das obras audiovisuais incentivadas pelo Funcultura para exibição nas TVs públicas sediadas em Pernambuco: TV PERNAMBUCO, vinculada à Empresa Pernambuco de Comunicação S/A (EPC) e a TVU Recife, vinculada à Universidade Federal de Pernambuco. Para categorias acima mencionadas, será permitida a exibição sem ônus e sem exclusividade, respeitando o prazo de carência de 2 (dois) anos para filmes, e de 1 (um) ano para produtos para televisão, contado a partir da data de lançamento da obra no circuito comercial.

18.9. O proponente, empresa produtora ou pessoa física, que tiver projetos nas subcategorias de desenvolvimento de Longa-metragem ou Produto para TV aprovados neste Edital deverão, ao final do processo de desenvolvimento, inscrevê-lo na ANCINE para captação nos mecanismos de incentivo regionais e nacionais ou apresentar contrato de patrocínio com empresa(s) privada e/ou pública para realização do produto.

18.9.1. O comprovante da inscrição deverá ser entregue na Secretaria Executiva do Funcultura, para ser anexado ao Relatório de Execução, **no prazo máximo de 06 (seis) meses da finalização do projeto**, caso isso não aconteça, o produtor ficará sujeito à devolução do recurso recebido para o desenvolvimento, com as devidas atualizações monetárias, caso a Comissão Deliberativa do Funcultura entenda procedente.

19. DOS IMPEDIMENTOS

19.1. É vedada a inscrição de projetos ou participação de todos aqueles que integram o quadro de funcionários da Secult-PE/Fundarpe (incluindo-se os terceirizados, os bolsistas, os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Secult-PE/Fundarpe), dos membros da Comissão Deliberativa e dos Grupos de Assessoramento Técnico e Temático, bem como de seus respectivos cônjuges/companheiros e parentes de até segundo grau, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase do Edital.

19.2. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar ou participar de projetos, aquelas cujos sócios diretores ou administradores sejam

cônjuges/companheiros ou parentes de até segundo grau dos membros da Comissão Deliberativa, do Grupo de Assessoramento Técnico e Temático ou ainda do quadro de funcionários da Secult-PE/Fundarpe (incluindo-se os terceirizados, os bolsistas, os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Secult-PE/Fundarpe).

19.3. É vedada a inscrição de projetos ou participação, de ex-funcionários da Secult-PE/Fundarpe (incluindo-se os terceirizados, os bolsistas, os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tiveram vínculos diretos com a Secult-PE/Fundarpe), de ex-membros da Comissão Deliberativa com menos de 01 (um) ano de desligamento, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase do concurso.

19.4. Os integrantes das diretorias executivas, ou órgão equivalente (conforme definição em estatuto ou ato semelhante), das entidades que possuem assento na Comissão Deliberativa não poderão apresentar ou participar de projetos inscritos neste Edital.

20. DA EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL

20.1. O prazo de execução regular declarado no projeto original será de até 01 (um) ano, contado da data da liberação da primeira parcela do recurso financeiro, podendo ser estendido até completar o prazo de 02 (dois) anos, mediante requerimento fundamentado do Produtor Cultural entregue à Secretaria Executiva do Funcultura, até 05 (cinco) dias úteis antes da data original de término do projeto e não poderá implicar em acréscimo aos valores inicialmente aprovados.

20.1.1. No caso de projetos aprovados nas categorias de curta-metragem, longa-metragem e produtos para televisão, o prazo de execução previsto no item **20.1.** será de 2 (dois) anos, contados da data da liberação da primeira parcela do recurso financeiro, podendo ser estendido até completar o prazo de 04 (quatro) anos, mediante requerimento fundamentado do Produtor Cultural entregue à Secretaria Executiva do Funcultura, até 05 (cinco) dias úteis antes da data original de término do projeto e não poderá implicar em acréscimo aos valores inicialmente aprovados.

20.1.2. O Acompanhamento da execução do projeto seguirá o disposto no contrato de investimento.

20.2 A liberação do incentivo será feita em uma conta específica, aberta exclusivamente para o projeto a ser incentivado. E terá o número de parcelas e as datas para liberação condicionadas ao cronograma físico-financeiro de desembolso – Recursos da Fonte 006 – Funcultura, explicitada no formulário, sendo facultado:

I. Só deverá ser indicado o mês pleiteado para liberação da 1ª parcela, indicando-se nas demais, se houver, apenas a sequência 2ª, 3ª,...;

II. O valor da primeira parcela deverá ser de no máximo **40% (quarenta por cento)** do valor total solicitado ao Funcultura.

III. As parcelas serão desembolsadas de acordo com o cronograma de Desembolso Físico e Financeiro, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Liberação em parcela única para os projetos que o valor incentivado pelo Funcultura seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) Valor pleiteado igual ou acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em no mínimo duas parcelas.
- c) Valor pleiteado igual ou acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 200.000,00 (cem mil reais) em no mínimo três parcelas.
- d) Valor pleiteado igual ou acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em no mínimo quatro parcelas.

20.3. O número de parcelas não deverá ser superior a seis.

21. DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ATESTADO DE EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

21.1. Os projetos serão regidos, fiscalizados e terão seu mecanismo de prestação de contas em conformidade com a Legislação do Funcultura, em especial as Lei Estadual nº 16.113/2017 e Lei nº 15.307/2014.

21.1.2. Também serão exigidos do produtor, condicionando a apresentação à assinatura do Termo de Compromisso, outros documentos ou adequações ao projeto, exigidos pela Comissão Deliberativa quando da aprovação do projeto, além dos a seguir relacionados: Plano de Mídia completo: Plano Básico de Divulgação e Plano de Aplicação de Marcas.

21.2. Serão permitidos remanejamentos de despesas entre os itens de orçamento do projeto cultural aprovado pelo Funcultura, de acordo com previsto na Lei nº 15.307/2014.

21.2.1. Prescindirão da prévia autorização da Comissão Deliberativa do Funcultura as alterações de valores de itens orçamentários do projeto, dentro do limite de 20% (vinte por cento) do valor do item, para mais ou para menos, para fins de remanejamento, desde que não alterem o valor total do orçamento aprovado do projeto, sendo necessária a comunicação destes remanejamentos para a Superintendência de Gestão do Funcultura.

21.2.2. Os remanejamentos não poderão implicar no aumento do valor aprovado para as etapas relativas aos custos administrativos ou elaboração, sob pena de não aprovação das contas.

21.2.3. Os remanejamentos não poderão recair sobre itens do orçamento que tenham sido retirados pelo Funcultura na aprovação do projeto.

21.2.4. A inclusão de novos itens orçamentários, bem como a exclusão de itens, mesmo que não altere o orçamento total aprovado, deve ser submetida previamente à Comissão Deliberativa do Funcultura.

21.3. Qualquer alteração na equipe básica informada no projeto deve ser comunicada à Secretaria Executiva do Funcultura que será submetida à Comissão Deliberativa para avaliação das modificações, podendo esta acatar ou não a substituição do(s) profissional(is) proposta pelo proponente do projeto e fazer as devidas exigências para tanto.

21.3.1. Em caso de doença ou morte poderá ser solicitada a alteração do Proponente do projeto cultural, mediante justificativa devidamente fundamentada para a Secretaria Executiva do Funcultura, que submeterá seu parecer à Comissão Deliberativa, excetuando-se o caso previsto para Empresa Produtora Proponente, o qual deverá seguir as determinações do item 3.1.2.1.

21.3.2. Para formalização da mudança de titularidade o produtor ou inventariante deverá apresentar requerimento formal devidamente justificado e comprovado para a Secretaria Executiva do Funcultura que submeterá seu parecer à Comissão Deliberativa. Para tanto, o proponente e seu substituto (que deverá ser integrante da equipe principal desde a inscrição do referido projeto) deverão assinar um Termo de Cessão e Transferência de Responsabilidade, firmado junto à Fundarpe bem como reapresentação de todas as cartas de anuência – autorização de uso de imagem com os dados do novo proponente. A alteração da Proponência apenas será realizada se o proponente original estiver em situação de adimplência junto ao Funcultura no momento da solicitação.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O não cumprimento, sem a devida justificativa e sem o aceite por escrito da Comissão Deliberativa do Funcultura, dos prazos estipulados neste Edital, e dos estipulados na assinatura do instrumento jurídico, que será firmado com os proponentes dos projetos contemplados, resultará em suspensão do projeto e aplicação de punições previstas em Lei, inclusive a devolução dos valores, já concedidos como incentivo, corrigidos monetariamente e acrescidos de multa, conforme legislação em vigor.

22.2. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na exclusão do Projeto em qualquer fase da seleção.

22.3. O ato da inscrição do projeto pressupõe pleno conhecimento e concordância com os termos deste Edital. Não caberá recurso da decisão de mérito cultural e técnico da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA.

22.4. Dúvidas relativas ao Funcultura Audiovisual deverão ser enviadas para o e-mail: audiovisualpe@gmail.com.

22.5. Após a inscrição dos projetos os e-mails informados pelos proponentes no CPC serão o canal de comunicação do Funcultura com o Proponente, inclusive para efeito de convocação para a Defesa Oral dos projetos.

22.6. Os casos não previstos, porventura existentes, ficarão a cargo da Presidência da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – Fundarpe.

22.7. Este edital poderá ser revogado, no todo ou em partes, por motivos de interesse público, e sua eventual anulação no todo ou em parte não implicará direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

22.8. Não serão aceitas inscrições que não cumpram com as exigências contidas no presente Edital ou estejam em desacordo com a legislação do Funcultura, Lei nº 16.113/2017, da Lei nº 15.307/2014, disponíveis no Portal Cultura PE, acessível em: <http://www.cultura.pe.gov.br>.

22.9. O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

22.10. As datas e horários estabelecidos neste Edital observarão sempre o horário oficial de Recife/PE, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo.

22.11. A vigência deste Edital é de 1 (um) ano a partir da divulgação do resultado final, podendo ser prorrogada por igual período.

Recife, 18 de dezembro de 2019.

GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO

Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco
Presidente da Comissão Deliberativa do Funcultura

MARCELO CANUTO MENDES

Diretor-Presidente da Fundarpe